

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 392, de 18 de agosto de 2025

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG/EBSERH



SUPERINTENDÊNCIA

Portaria - SEI nº 523, de 18 de agosto de 2025

PROCESSO SELETIVO DE LIBERAÇÃO DE VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO EM PÓS - GRADUAÇÃO DO TIPO *STRICTO SENSU* DE LIVRE ESCOLHA

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria SEI-EBSERH n.º 08 de 09/01/2019, publicada no DOU do dia 10/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Edital 01/2025 - Divisão de Gestão de Pessoas - para o processo seletivo de liberação de vagas para participação em Pós-Graduação do tipo *Stricto Sensu* de Livre Escolha ([21212067](#)).

Art. 2º. Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HC-UFG/EBSERH
(Assinado eletronicamente)

EDITAL 01/2025

EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO DE LIBERAÇÃO DE VAGAS PARA PARTICIPAÇÃO EM PÓS - GRADUAÇÃO DO TIPO *STRICTO SENSU* DE LIVRE ESCOLHA

A Divisão de Gestão de Pessoas do HC-UFG, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção para concessão de licença capacitação aos empregados em exercício no HC-UFG/EBSERH para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*: mestrado, doutorado e pós-doutorado, na modalidade livre escolha, obedecendo os critérios e regras dispostos na Norma Operacional nº 07, de 02 de maio de 2016, e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a selecionar empregados públicos concursados Ebserh, em exercício no HC - UFG, para concessão de licença capacitação em pós-graduação *stricto sensu*: mestrado, doutorado e pós-doutorado, na modalidade livre escolha, conforme disponibilidade de vagas. A licença capacitação visa atender à necessidade de fomento ao desenvolvimento de pesquisa aplicada para apoio à inovação da gestão, dos processos e serviços do HC-UFG/EBSERH.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A concessão de licença capacitação aos empregados para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade livre escolha, deverá atender aos critérios e procedimentos estabelecidos na Norma Operacional nº 07, de 29 de abril de 2016. [Norma de Pós Graduação](#)

- 2.2. Entende-se por cursos de pós-graduação na modalidade livre escolha, aqueles em que o empregado, após aprovação no processo de seleção da instituição de ensino em curso escolhido por ele, participará de processo seletivo interno da EBSERH para liberação de carga horária total ou parcial.

3. DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

- 3.1. No presente Edital, serão ofertadas vagas de licença capacitação para mestrado, doutorado ou pós-doutorado aos empregados públicos em exercício no HC-UFG.
- 3.2. As licenças capacitação poderão se dar com liberação de carga horária integral ou parcial.
- 3.3. Licença capacitação integral: licença capacitação com liberação total e manutenção do salário contratual – consiste na dispensa total das atividades do colaborador e do registro eletrônico de frequência, sem a necessidade de compensação prévia ou posterior destas atividades, por um período de até 04 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, e de até 02 (dois) anos para mestrado, para dedicação às atividades de conclusão do curso, com manutenção do salário.
- 3.4. Licença capacitação parcial: licença capacitação com liberação parcial e manutenção do salário contratual – consiste na dispensa parcial das atividades do colaborador, e do registro eletrônico de frequência, com manutenção do salário, durante o tempo previsto de duração do programa e somente nos horários de trabalho da jornada habitual coincidente aos horários do curso, sem a necessidade de compensação prévia ou posterior.
- 3.5. A definição da licença a ser concedida, integral ou parcial, estará sujeita à análise do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, com base na grade de horários do curso, tendo como referência a supremacia do interesse público.
- 3.6. Para as vagas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, poderá ser concedida a liberação parcial, dentro do município de Goiânia e regiões geográficas imediatas, ou total, fora do município de Goiânia e das regiões geográficas imediatas.
- 3.7. A liberação parcial poderá ter redução de até 50% da carga horária semanal ou mensal do empregado nos horários de trabalho da jornada habitual coincidentes com os do curso.
- 3.8. O deslocamento não será considerado para abono de carga horária.
- 3.9. Os pós-graduandos contemplados com a licença capacitação com liberação de carga horária parcial terão direito a afastamento integral pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos para finalização do trabalho de dissertação ou tese.
- 3.10. Parágrafo único. Para o usufruto do prazo do item 3.7 é necessário que o pós-graduando apresente documento do orientador informando que pós-graduação alcançou o período de finalização do trabalho, dissertação ou tese.
- 3.11. Só poderão participar do processo seletivo da licença capacitação os programas oficiais reconhecidos pelo Ministério da Educação com registro na CAPES.
- 3.12. Para as capacitações de pós-doutorado realizadas fora do Brasil a liberação será integral.

4. DA DURAÇÃO

- 4.1. As licenças para capacitação com liberação da carga horária parcial ou total serão limitadas a 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado e 12 (doze) meses para pós-doutorado.
- 4.2. No caso de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, o período de afastamento do País será aquele publicado no Diário Oficial da União.
- 4.3. Em hipótese alguma, este período do exterior excederá a quarenta e oito meses, conforme o Decreto nº 91800, de 18 de outubro de 1985, que regulamenta o

afastamento de pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, e o art. 17 da NO nº 07/2016.

5. DAS VAGAS

5.1. As vagas são de concorrência restrita aos empregados de vínculo EBSERH estabelecidas conforme NO nº 07/2016.

5.2. O candidato concorrerá às vagas destinadas a cada tipo de licença observando a sua lotação: Gerência, conforme descrito na tabela abaixo:

PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU	LICENÇA CAPACITAÇÃO	GERÊNCIA A QUE SE DESTINA A VAGA	QUANTITATIVO DE VAGAS
MESTRADO	PARCIAL	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	02
MESTRADO	PARCIAL	GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	02
MESTRADO	PARCIAL	SUPERINTENDÊNCIA	02
MESTRADO	INTEGRAL	GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	02
DOCTORADO	PARCIAL	GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	02
DOCTORADO	INTEGRAL	GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	01
PÓS-DOCTORADO	INTEGRAL	GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE	01
TOTAL			12

5.3. A concessão de liberação de afastamento, limita-se preliminarmente a 1(um) colaborador por cargo e por Unidade, independente da modalidade. Havendo mais de uma inscrição por cargo na mesma Unidade, o contemplado será aquele com a melhor pontuação, conforme critérios dispostos no edital. Se o dimensionamento da Unidade permitir que mais de 1(um) colaborador seja liberado, ficará a cargo da chefia da Unidade, Divisão e Gerência da área a análise e deliberação de cada caso, com intermediação do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoal.

5.4. Quando se tratar da liberação de um único profissional de determinada especialidade, esta liberação também estará sujeita à análise da Unidade, Divisão, Gerência da área e Superintendência.

5.5. Em caso de não preenchimento das vagas de determinado tipo de curso ou de licença, estas ficarão obstadas até a publicação de novo edital.

6. ÁREAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

6.1. As áreas temáticas para apoio ao desenvolvimento de competências são aquelas que têm foco prioritariamente na inovação da gestão, processos, e serviços ofertados ao paciente SUS, relacionados a:

- a) inovação na gestão;
- b) pesquisa e inovação tecnológica;
- c) assistência à saúde;
- d) orçamento e finanças públicas;
- e) educação e saúde.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Poderão participar deste processo seletivo os empregados que atendam, simultaneamente, aos requisitos estabelecidos nos Art. 11 e 13 da Norma Operacional nº 07, de 02 de maio de 2016, abaixo relacionados:

- I. ser ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior;
- II. Não estar em gozo de licenças superiores a 15 (quinze) dias e afastamentos previstos em normativo interno, legislação específica, ou acordo coletivo de trabalho, salvo quando em gozo de férias;
- III. estar em efetivo exercício no HC-UFG;
- IV. cumprir as obrigações contidas na Norma - SEI nº 5/2022 - Norma de Capacitação referente à participação em eventos anteriores;
- V. não possuir faltas injustificadas, nos últimos 12 (doze) meses, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna;
- VI. não estar arrolado em processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil com decisão em primeira instância de suspensão ou rescisão do contrato de trabalho;
- VII. não se encontrar na situação de inadimplência com a EBSERH em decorrência de responsabilidade administrativa ou civil já imputada;
- VIII. Não possuir penalidade disciplinar ou ato correcional vigente, conforme a norma Operacional de Controle Disciplinar, nos últimos 12 (doze) meses, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, tais como: Termo de ajustamento e conduta (TAC), investigação preliminar ou processo administrativo sancionador em andamento;
- IX. não possuir advertência por escrito, nos últimos 12 (doze) meses, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna;
- X. não estar participando de outro programa de incentivo de educação formal custeada pela EBSERH ou com compensação da carga horária;
- XI. a formação solicitada deverá estar expressamente vinculada ao processo de trabalho e em temática de interesse institucional conforme definido em edital de seleção interna;
- XII. caso o empregado tenha participado anteriormente de pós-graduação mediante pagamento do curso e/ou concessão de carga horária pela empresa, deverá cumprir interstício, no mínimo, igual à duração deste último curso por ele realizado, para pleitear inscrição em novo curso de pós-graduação;
- XIII. possuir, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos de efetivo exercício na EBSERH, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, para se candidatar à modalidade mestrado;
- XIV. possuir, pelo menos, 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício na EBSERH, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, para se candidatar à modalidade doutorado;
- XV. não ter o contrato suspenso ou se afastado nos 2 (dois) últimos anos anteriores, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, para se candidatar à modalidade mestrado e nos últimos 3 (três) no caso da modalidade Doutorado;
- XVI. ter participado do processo de gestão do desempenho realizado pela EBSERH e obtido pontuação mínima de 75 pontos no Resultado das Metas do Colaborador (RMC) ou Resultado das Metas do Colaborador Chefe de Equipe (RMCE) nos 02 (dois) últimos processos avaliativos.

7.2. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de livre escolha realizados no país devem possuir conceito mínimo de 4 na avaliação da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES. No caso de curso no exterior, a qualidade deverá

ser atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas.

8. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição será realizada exclusivamente por processo eletrônico, via SEI - Sistema Eletrônico de Informação, no qual os candidatos enviarão os documentos relacionados abaixo para a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal - UDP/DIVGP/GAD/HC-UFG.

8.2. O processo SEI deverá ser composto dos seguintes documentos (anexados eletronicamente em formato PDF):

- I. formulário de inscrição para seleção em curso de pós-graduação (Anexo I), disponibilizado no portal do HC-UFG, com análise de sua participação e assinatura da Chefia da Unidade ao qual o colaborador(a) está lotado(a), e assinaturas da Divisão, Gerência e Superintendência, autorizando o afastamento, caso seja selecionado(a);
 - II. carta do empregado com, no máximo, 3 (três) laudas, digitadas em *times new roman*, tamanho 12, espaço 1,5, folha A4, contendo as razões pelas quais deseja fazer o curso e qual a aplicabilidade desse conhecimento para a sua área de atuação no HC-UFG;
 - III. plano de estudo com, no máximo, 5 laudas, digitadas em *times new roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, folha A4, a ser desenvolvido na área de atuação, contendo as seguintes informações;
 - IV. introdução/apresentação do plano;
 - V. objetivos;
 - VI. definição do problema de pesquisa;
 - VII. justificativa, descrevendo as suas principais atividades atuais ou futuras no trabalho, sua vinculação com o curso pleiteado e o potencial de retorno para a empresa;
 - VIII. cronograma de atividades para o período solicitado;
 - IX. referência bibliográfica;
 - X. programa pretendido: proposta de curso, página da internet ou outro documento, contendo data e local de realização, conteúdo programático e objetivo(s) traduzidos para a língua portuguesa, se for o caso;
 - XI. conceito do curso de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
 - XII. classificação internacional ou conceito divulgado por publicações especializadas, no caso de cursos no exterior;
 - XIII. currículo atualizado cadastrado na Plataforma *Lattes*, com formação acadêmica e experiência;
 - XIV. ofício com o período da licença capacitação pleiteada, informando as datas de início e fim, assinado pelo colaborador(a) e sua Chefia imediata;
 - XV. carta do professor orientador e/ou coorientador, ou ainda do coordenador do curso com previsão de data para defesa de dissertação/tese ou conclusão do curso;
 - XVI. Para Doutorado "Sanduíche" no Exterior, o candidato deverá apresentar o comprovante de matrícula no programa e carta de apresentação para a Universidade, com previsão do período de afastamento;
 - XVII. Comprovante de matrícula no curso de pós-graduação.
- 8.3. No caso da não entrega da documentação completa, inclusive sem as assinaturas solicitadas, o empregado será desclassificado.

9. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	18/08/2025
Período de entrega dos documentos para inscrição	19/08/2025 a 29/08/2025
Verificação da elegibilidade dos inscritos	01/09/2025 a 05/09/2025
Análise das propostas dos candidatos	08/09/2025 a 12/09/2025
Divulgação preliminar dos resultados	15/09/2025
Datas para entrega de recurso	16/09/2025 a 19/09/2025
Análise dos recursos	22/09/2025 a 23/09/2025
Divulgação Final dos Resultados	24/09/2025

10. **ORÇAMENTO**

- 10.1. A seleção do edital nº 01/2025 será exclusiva para licença capacitação integral e parcial, com ônus limitado. Não haverá pagamento de despesas relacionadas ao curso.

11. **ATRIBUIÇÕES**

- 11.1. Compete à Divisão de Gestão de Pessoas acompanhar e assessorar o processo de concessão de licença capacitação em pós-graduação *stricto sensu*.
- 11.2. Compete à Unidade de Desenvolvimento de Pessoal - UDP:
- I. condução do processo de concessão de licença capacitação em pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
 - II. divulgação do edital e demais publicações necessárias ao processo;
 - III. recebimento das inscrições e conferência consoante os itens 7 e 8 do edital 01/2025;
 - IV. recebimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade de Colaboradores da EBSE RH em curso de pós-graduação dos candidatos selecionados ao programa;
 - V. devolutiva aos inscritos acerca de documentos que carecem ser retificados durante o período de inscrição;
 - VI. encaminhar ao Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas as inscrições que atendem aos documentos exigidos neste edital;
 - VII. receber e verificar os documentos que deverão ser apresentados pelos cursistas durante o período de licença capacitação em pós-graduação *stricto sensu* de acordo com a Norma Operacional nº 07, de 02 de maio de 2016.
- 11.3. compete ao Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas - CPDP do HC-UFG:
- I. analisar as propostas e realizar o ranqueamento dos candidatos inscritos no processo seletivo de pós-graduação *stricto sensu* conforme edital nº 01/2025;
 - II. avaliar os recursos impetrados pelos candidatos;
 - III. informar à Unidade de Desenvolvimento de Pessoal as inscrições selecionadas de forma preliminar e definitiva.
- 11.4. Compete ao empregado Ebserh:
- I. apresentar os documentos relacionados neste edital e outros que a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal ou Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas acharem necessários e pertinentes;
 - II. acompanhar e cumprir os prazos divulgados neste edital;
 - III. prestar informações sempre que a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal solicitar.

- 11.5. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoal poderá solicitar a análise do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas nos casos extraordinários não descritos neste edital.

12. DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoal receberá as inscrições e verificará se atendem aos requisitos dos itens 7 e 8 deste Edital 01/2025. Após o processo de análise documental, encaminhará os processos das inscrições aptas à concorrência para o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas do HC-UFG.
- 12.2. O Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas - CPDP reunir-se-á com seus membros para proceder a análise das propostas dos candidatos, com quórum mínimo de 50% dos seus participantes, cabendo ao Coordenador do Comitê ou seu representante, o voto de qualidade, no caso de empate.
- 12.3. A nota de corte a ser utilizada será de 60 pontos, para fins de habilitação dos candidatos ao processo seletivo.
- 12.4. O CPDP irá proceder à análise das propostas dos candidatos, conforme a Ficha de Avaliação do Comitê – Anexo II, considerando os seguintes critérios:
- I. relação da capacitação com as atividades desempenhadas pelo candidato na Unidade de sua lotação, considerando o potencial de retorno da formação, com base no currículo e plano de curso apresentado.
 - II. experiência profissional nos últimos dois anos (25 pontos ao todo).
 - III. tempo de permanência no mesmo nível salarial na EBSEH – até 20 pontos:
 - a) 2 (dois) anos – 05 pontos;
 - b) Até 30 (trinta) meses – 10 pontos;
 - c) Até 36 (trinta e seis) meses – 15 pontos;
 - d) Acima de 36 (trinta e seis) meses – 20 pontos.
 - IV. resultado de metas do colaborador em 2024 da Gestão do Desempenho (até 05 pontos):
 - a) 75 – 0 ponto;
 - b) 75,1 a 89,9 – 3 pontos;
 - c) 90 a 100 – 05 pontos.
 - V. análise do plano de curso (75 pontos):

Critérios de Análise e Julgamento

Conceito do curso da universidade pretendida, de acordo com a CAPES, ou conceito divulgado por publicações especializadas, no caso de cursos no exterior	Pontuação
Conceito 4: 05 pts	05-25
Conceito 5: 10 pts	05-25
Conceito 6: 15 pts	05-25
Conceito 7: 20 pts	05-25
Conceito 8: 25 pts	05-25
Tempo de licença capacitação solicitado	Pontuação
até 12 meses: 25 pts	05-25
acima de 12 meses até 18 meses: 15 pts	05-25
acima de 18 meses até 24 meses: 05 pts (para Mestrado)	05-25
acima de 18 meses até 48 meses: 05 pts (para Doutorado)	05-25

- 12.5. A pontuação final de cada plano de curso será aferida pela soma das notas atribuídas para cada item e os interessados serão classificados por ordem decrescente de pontuação recebida.
- 12.6. Em caso de candidatos com a mesma pontuação final serão adotados os seguintes critérios, para fins de desempate:
- I. maior pontuação obtida na avaliação do 12.4, item "II";
 - II. maior pontuação obtida na avaliação do 12.4, item "IV";
 - III. maior tempo de serviço na EBSEH; e
 - IV. maior idade.
- 12.7. Se após da realização do ranqueamento do item 12.6 ainda permanecer empate, caberá ao Comitê de Desenvolvimento de Pessoas ou à Superintendência o voto de qualidade.
- 13. APROVAÇÃO DAS LICENÇAS**
- 13.1. A etapa decisória será concluída com a classificação final das propostas analisadas.
- 14. RESULTADOS DOS JULGAMENTOS**
- 14.1. A Unidade de Desenvolvimento de Pessoal dará publicidade dos resultados do referido edital no Boletim de Serviço do HC - UFG, de acordo com o cronograma estipulado no item 9.
- 14.2. É de inteira responsabilidade do candidato tomar conhecimento dos resultados divulgados, bem como acompanhar o processo SEI relacionado ao presente processo seletivo.
- 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 15.1. O prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar das avaliações será de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado.
- 15.2. Os recursos deverão ser realizados no "Formulário Para Interposição Do Recurso" e conter as razões pela não aceitação do resultado, descritas de forma clara e objetiva, por escrito e devidamente assinados.
- 15.3. Somente serão admitidos os recursos que forem encaminhados dentro do prazo estabelecido, via SEI - Sistema Eletrônico de Informação, para o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas - CPDP.
- 15.4. Os recursos serão analisados pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas.
- 15.5. Os resultados dos recursos serão publicados no Boletim de Serviço do HC-UFG e encaminhados aos interessados, via e-mail institucional pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoal.
- 15.6. A decisão proferida pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas a que se refere o item 15.4 é irrecorrível.
- 16. IMPLEMENTAÇÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO**
- 16.1. Os empregados selecionados terão o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do Boletim de Serviço com o resultado final, para apresentar à Unidade de Desenvolvimento de Pessoal o Termo de Compromisso e Responsabilidade de Colaboradores da EBSEH em Curso de Pós-Graduação (Anexo III) devidamente preenchido e assinado, conforme disposto no art. 28 na NO nº 07/2016.
- 16.2. A não apresentação da documentação, no prazo máximo estabelecido, será considerada como desistência e implicará no encerramento da concessão da licença.
- 16.3. No caso de desistência em conformidade ao item 16.2, a vaga será oferecida ao candidato classificado imediatamente posterior ao último contemplado.

17. ACOMPANHAMENTO

- 17.1. Durante o período de vigência do curso, para acompanhamento e avaliação, o empregado licenciado deverá entregar a documentação relacionada na NO nº 07/2016, CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO, obedecendo aos prazos determinados na Norma e no Termo de Compromisso assinado pelo empregado, conforme descrito abaixo:
- a) o acompanhamento acadêmico da pós-graduação *strictu sensu* será feito por intermédio das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, de forma semestral e obrigatória, até a conclusão do curso;
 - b) o licenciado deverá encaminhar até o 15º dia do mês de fevereiro e setembro, o relatório semestral acadêmico, no qual deve ser informado as disciplinas cursadas com os devidos comentários do orientador e/ou coordenador do curso;
 - c) caso seja identificada a necessidade de alteração da proposta original do curso, o pós-graduando deverá providenciar e encaminhar a nova proposta para análise imediata do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas-CPDP. A manutenção da liberação de carga horária para o exercício da pós-graduação estará condicionada a aprovação do CPDP;
 - d) Após a aprovação da nova proposta, o CPDP encaminhará a documentação para a Unidade de Desenvolvimento de Pessoal - UDP;
 - e) a alteração da proposta do curso não implicará em alteração no prazo para a conclusão do curso.
- 17.2. A ausência do encaminhamento da frequência mensal ou dos relatórios semestrais implicará no desligamento do colaborador do programa de pós-graduação da EBSEH e retorno imediato às atividades.
- 17.3. O pós-graduando será acompanhado pela Unidade de Desenvolvimento de Pessoal durante o período de estudos.

18. DO TRANCAMENTO TEMPORÁRIO

- 18.1. Se o trancamento for de interesse do candidato, o discente deve observar o artigo 8º e seus parágrafos da Norma Operacional nº 07, de 02 de maio de 2016.
- 18.2. Caso a interrupção das aulas ocorram à revelia da vontade do candidato, o discente deve comunicar à Unidade de Desenvolvimento de Pessoal, apresentando documentos comprobatórios emitidos pela Instituição de Ensino Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19. DA CONCLUSÃO

- 19.1. Ao finalizar o curso deverão ser entregues, via SEI, à Unidade de Desenvolvimento de Pessoal:
- I. diploma de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC, expedido pela Instituição de Ensino Superior ou instituição especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional, ou a declaração de conclusão de curso até que o diploma seja expedido;
 - II. histórico escolar atualizado;
 - III. 1 (uma) cópia digitalizada da versão final da dissertação/tese para publicação no Portal da Escola EBSEH de Educação Corporativa.
- 19.2. A data de conclusão da pós-graduação será considerada a data da defesa da dissertação ou tese.
- 19.3. O pós-graduando deverá se apresentar à sua área de lotação no prazo acordado com a chefia da Unidade em que esteja lotado(a), sendo considerado a licença

capacitação solicitada. Após essa data, as ausências do colaborador serão consideradas como faltas injustificadas.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Além do citado no item 16.2, a concessão da licença capacitação poderá ser interrompida nas seguintes circunstâncias:
- a) desligamento do pós-graduando do curso, pela instituição de ensino, por insuficiência acadêmica ou trancamento de matrícula;
 - b) não concluir o curso no prazo máximo determinado na NO nº 07/2016, contados da data de início do respectivo curso;
 - c) abandonar as atividades acadêmicas (desistência);
 - d) descumprir obrigações e/ou exigências que lhe compete respeitar;
 - e) for reprovado em alguma matéria;
 - f) obter pontuação inferior a 75 pontos no RMC (resultado de metas do colaborador) ou RMCE (resultado de metas do colaborador chefe de equipe) da gestão do desempenho, durante a realização do curso, no caso de pós-graduando com licença capacitação com liberação de carga horária parcial.
- 20.2. O empregado desligado do programa de pós-graduação, ressarcirá à EBSE RH os valores por ela despendidos durante o período cursado, inclusive os salários referentes à carga horária liberada durante o período realizado do curso, sem prejuízo de instauração de processo administrativo disciplinar.
- 20.3. O empregado excluído do programa terá até 90 (noventa) dias de prazo para iniciar o ressarcimento dos valores investidos.
- 20.4. O ressarcimento ocorrerá no menor número de parcelas possível, considerando a margem consignável salarial do empregado.
- 20.5. Ressalvam-se os casos de doenças graves devidamente comprovadas por laudo pericial médico do próprio empregado ou dependente que viva às suas expensas, endossado pela área de gestão de pessoas.
- 20.6. O empregado que, durante o curso ou após a conclusão do respectivo curso de pós-graduação, vier a rescindir, sem justa causa, seu contrato individual de trabalho ou der causa à rescisão sem antes trabalhar efetivamente na EBSE RH por período igual ao de realização do referido curso, ressarcirá à EBSE RH a totalidade das despesas por esta realizadas com o referido curso, inclusive os salários pagos no mesmo período, conforme artigo 44 da NO nº 07/2016 e Termo de Compromisso.
- 20.7. Para o cálculo do valor a ser ressarcido, no caso de empregado beneficiário de curso de pós-graduação com liberação parcial, os gastos realizados pela EBSE RH referente aos salários serão computados proporcionalmente à liberação da jornada e havendo outras despesas estas serão computadas por inteiro.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A participação neste processo seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, eventuais retificações e aditivos e das disposições da Norma Operacional nº 07/2016, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 21.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do empregado, que responderá por elas, na forma da lei.
- 21.2.1. O empregado Ebserh que prestar informações inverídicas será imediatamente excluído da seleção, sem prejuízo de apuração administrativa e/ou criminal.

- 21.3. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados à Unidade de Desenvolvimento de Pessoal e em estrita observância aos prazos estabelecidos.
- 21.4. É de exclusiva responsabilidade de cada empregado adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 21.5. É de responsabilidade do empregado, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados em boletim serviço do HC-UFG e no site do HC-UFG no endereço [Edital Pós Graduação de Livre Escolha](#)
- 21.6. Quaisquer trabalhos publicados pelos empregados selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da EBSEH.
- 21.7. O pós-graduando participante do programa de pós-graduação poderá ser convocado, a qualquer momento, para contribuir ativamente em atividades de capacitação desenvolvidas pela EBSEH.
- 21.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão tratados pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, zelando pela supremacia do interesse público.
- 21.9. O presente Edital regula-se pelas disposições contidas na Norma Operacional nº 07/2016, que trata dos critérios e requisitos para participação de empregados da EBSEH em cursos de pós-graduação.

22. ANEXOS

- 22.1. São parte integrante deste Edital os Anexos que encontram-se disponíveis para acesso no [Site do HC-UFG - Edital Pós Graduação Livre Escolha](#)
- a) Anexo I – SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO;
 - b) Anexo II – FICHA DE ANÁLISE DO COMITÊ;
 - c) Anexo III – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE;
 - d) Anexo IV – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO;
 - e) Anexo V – RELATÓRIO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DE EMPREGADO EM CURSO DE PÓSGRADUAÇÃO;
 - f) Anexo VI – CHECK LIST DE INSCRIÇÃO;
 - g) Anexo VII – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

(assinado eletronicamente)

Renata S. Machado de Moura

Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoal do HC-UFG/EBSEH

(assinado eletronicamente)

Deborah Rosa Sebastiana Francisco Souza Ferreira

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do HC-UFG/EBSEH

(assinado eletronicamente)

Márcia Yassunaga Brito

Gerente Administrativa do HC-UFG/EBSEH

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. José Garcia Neto

Superintendente HC-UFG/EBSEH